LEI Nº 6.000/2017

"AUTORIZA A CONCEDER REAJUSTE AOS SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÃO PRESENCIAL"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) aos contratos de prestação de serviços médicos, que tratem do plantão presencial da maternidade do Hospital Santa Cruz de Canoinhas.

Parágrafo Único. O reajuste autorizado no caput deste artigo refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado do período de janeiro/2016 à dezembro/2016.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2017 .

Canoinhas/SC, 03 de abril de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 03/04/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Interino